

LEI MUNICIPAL Nº. 1.429/2009.

DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL NO VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A Prefeita Municipal de Ribeirão Vermelho-MG, Sra. Ana Rosa Mendonça Lasmar, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à revisão geral no vencimento mensal dos servidores públicos, no âmbito do Poder Executivo, no percentual de 6,48% (seis vírgula quarenta e oito por cento), nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

§ 1º - Aplica-se também ao vencimento mensal dos servidores do Poder Legislativo, a revisão geral nos termos do caput. deste artigo.

§ 2º – Faz parte integrante desta Lei o anexo I, com o grau e níveis salariais.

§ 3º – Para efeitos desta Lei, considera-se como vencimento o salário base dos servidores municipais.

Artigo 2º - Estende-se o benefício concedido por esta Lei aos servidores contratados, comissionados, aposentados e pensionistas.

Artigo 3º - As despesas oriundas da execução da presente Lei, correrão à contas de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 22 de janeiro de 2009.

Ana Rosa Mendonça Lasmar
Prefeita Municipal

Alerson Claret de Jesus
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

ANEXO I**GRAUS E NÍVEIS SALARIAIS (Atualizados em 6,48 % - INPC)**

GRAUS E NÍVEIS SALARIAIS											
GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
NÍVEL											
I	441,89	441,89	441,89	441,89	441,89	441,89	441,89	-	441,89	441,89	
II	441,89	441,89	441,89	441,89	441,89	441,89	441,89	493,74	500,70	-	
III	441,89	441,89	441,89	441,89	441,89	441,89	441,89	441,89	456,48	-	
IV	441,89	447,63	463,20	479,19	496,07	513,81	-	-	-	-	
V	531,64	550,24	569,38	589,08	609,95	631,61	-	-	-	-	
VI	653,57	676,44	699,95	724,15	749,64	776,43	814,91	930,42	-	-	
VII	803,35	831,47	860,39	890,12	921,45	954,40	1.796,69	-	-	-	
VIII	987,51	1.022,05	1.057,62	1.094,84	1.132,66	1.173,16	-	-	-	-	
IX	1.213,91	1.256,21	1.299,67	1.345,02	1.392,39	1.442,14	5.236,08	-	-	-	

A partir da letra F, os vencimentos equivalem aos servidores do quadro da Educação, que foram contemplados com incorporação de gratificação em seus salários, conforme o disposto na Lei Municipal 1295/2004.